



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Handwritten signature
Elisabete Mendes

ATA Nº3

ATA DO JÚRI NOMEADO PARA O PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM A TERMO RESOLUTIVO CERTO NA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR - CRIAÇÃO DO PROJETO PILOTO "RADAR SOCIAL", DIVISÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESPORTO, M/F, DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, AUTORIZADO POR DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 – PROPOSTA DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Aos oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, num gabinete do Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri constituído pelo Presidente – Dr^a. Susana Maria da Fonseca Monteiro, pelo 1^o Vogal Efetivo, Dr^a. Elisabete Rodrigues Ribeiro, e pelo 2^o Vogal Efetivo – Dr^a. Sandra Mendes, para proceder à análise da manutenção do procedimento concursal e apreciação da eficácia dos métodos de seleção aprovados para o presente procedimento, para uma correta avaliação.

-----A caracterização do posto de trabalho, constava no mapa de pessoal de 2024 do Município de Baião, aprovado por deliberação de Reunião de Câmara de 29/11/2023 e da Assembleia Municipal de 09/12/2023. -----

-----Foram aprovados e publicitados os métodos de seleção obrigatórios para o procedimento concursal comum a termo resolutivo certo, de um técnico superior, para atualizar os instrumentos de planeamento da Rede Social - Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Plano de Ação, pelo prazo de 27 meses, no âmbito do projeto piloto – "Radar Social", e com data de término a 31 de Março de 2026. -----

-----Considerando que qualquer procedimento concursal de recrutamento se deve reger pelos princípios gerais de direito administrativo, nomeadamente o princípio do mérito, que impõe que os métodos e critérios de seleção sejam objetivos, adequados às específicas características e exigências funcionais do posto de trabalho, e aptos a recrutar o melhor candidato. -----

-----Considerando que o recrutamento contempla um conjunto de procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar os postos de trabalho. -----

-----Após análise das específicas exigências funcionais do posto de trabalho, apesar de ter sido deliberado aplicar o primeiro método de seleção obrigatório, entende o júri que esse método é manifestamente insuficiente para possibilitar uma adequada avaliação e seleção do melhor candidato a recrutar, pois a sua valoração não se perfila com a densidade suficiente para permitir extrair com suficiente clareza os motivos das classificações a atribuir. -----

-----De acordo com o nº 2 do artigo 27º da Portaria nº 233/2022, de 9 de Setembro, "Excecionalmente, o procedimento concursal pode, ainda, cessar por ato devidamente fundamentado da entidade responsável pela sua realização, homologado pelo respetivo membro do Governo, desde

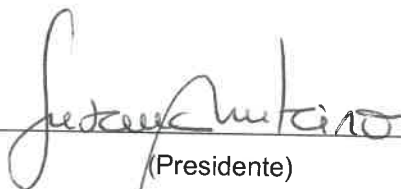
que não se tenha ainda procedido à notificação do projeto de lista de ordenação final aos candidatos, no âmbito de audiência dos interessados".-----

-----Assim e considerando que a abertura do procedimento concursal, datado de vinte e seis de Março do ano de dois mil e vinte e quatro e retificado a um de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, se encontra desocasionado no período temporal, para o qual foi publicado o Projeto piloto – “Radar Social”, pelo exposto o júri do procedimento deliberou, por unanimidade, tendo em vista as considerações anteriores, propor: -----

- A anulação do procedimento concursal comum para recrutamento de 1 Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, a termo resolutivo certo, a que se refere o aviso publicado na BEP, com o código de oferta OE202403/1034 e OE202408/0020 (retificação), nos termos supra expostos.-----

- Os candidatos deverão ser previamente ouvidos em sede de audiência dos interessados, nos termos previstos no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, devendo ser notificados para se pronunciarem, querendo, no prazo de dez (10) dias. -----

-----E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos elementos do Júri e submetida a consideração superior. -----



(Presidente)



(1º Vogal Efetivo)



(2º Vogal Efetivo)